



# **PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

---

## **Lei 1231/2022**

**SUMULA:** INSTITUI O ABONO CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Fica concedido Abono Cesta Natalina aos Servidores do Executivo e Legislativo do município de Lidianópolis, em atividade, quer sejam efetivos e/ou comissionados, e membros do Conselho Tutelar, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O Abono, Cesta Natalina, será concedido na forma de Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação de fim de ano, com pagamento em pecúnia, por conta do Elemento de despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

**Art. 2º.** O abono autorizado por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social ou previdenciária;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;



## **PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

---

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

VI – Não sofrerá nenhum desconto.

**Parágrafo único.** O Abono Cesta Natalina instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

**Art. 3º** O Abono Cesta Natalina, descrito no artigo 1º da presente Lei, será pago anualmente e corrigido pelo mesmo índice o qual será aplicado para correção anual da tabela salarial dos servidores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do departamento de Recursos Humanos do Executivo e no Legislativo nas Atividades Legislativas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. (06/09/2022).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito de Lidianópolis